



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 168/2025

**Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni**

### EMENTA

#### **Sala de apoio à amamentação. Iniciativa do Poder Legislativo. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 168/2025, de autoria da Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos no âmbito do Município de Caçapava”.

Em que pese o projeto em tela ser louvável carece de legalidade e constitucionalidade.

No modesto entendimento da Procuradoria Jurídica, a propositura **inova na obrigação atribuída a órgão do Poder Executivo**, o que viola a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.

Segue o entendimento do E. STF em sede de repercussão geral, Tema 917: “*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).*”

No que tange ao aumento de despesa deverá ter previsão orçamentária.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Vejamos o que diz a Constituição do Estado São Paulo:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)

Ainda que a Lei Orçamentária seja de certa forma uma peça dinâmica permitindo ajustes durante sua execução esta jamais poderá se afastar da LDO e do PPA que são peças de planejamento que a meu ver são estáticos.

Artigo 41, inciso II da LOM:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

*Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997*

(...)

Demais dispositivos da LOM:

Art. 142 Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que existam recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara Municipal.

Art. 152 São vedados:

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

2

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)

Autenticidade com o identificador 360035003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

I - o início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;  
(...)

Caso seja despesa de caráter continuado deverá observar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O entendimento do STF, Tema n. 917, acerca da criação de despesa não afasta a aplicação da LRF e nem desobriga a inobservância do art. 113 do ADCT.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016\)](#)

Sugiro seja observado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

No tocante ao prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, vejamos decisão do E.TJSP:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.519, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ' – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – CONFORMIDADE AOS ARTIGOS. 5º, 24, §2º, 47, INCISOS II, XI E XIV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADO, POIS A NORMA IMPUGNADA NÃO VERSA SOBRE A ESTRUTURA OU ORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO OU REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE. 878.911/RJ – DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 2º, 4º, 5º E 6º, E A EXPRESSÃO 'EM 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO' DO ARTIGO 7º DA LEI IMPUGNADA, PORÉM, QUE**





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

INGRESSAM NO CAMPO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – **INVIÁVEL A INSTITUIÇÃO DE PRAZO PARA O EXECUTIVO REGULAMENTAR A NORMA** – AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA QUE, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE ATRIBUIR INCONSTITUCIONALIDADE À LEI – PRECEDENTES DO C. STF – PRETENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2299738-45.2020.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/09/2021; Data de Registro: 01/10/2021) (g.n.)

Concluo pela impossibilidade de prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, bem como Saúde, Assistência Social e Idoso**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 25 de agosto de 2025.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

4

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 360035003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

